

Curso de Direitos Indígenas e Licenciamento Ambiental

Componente Indígena do Plano Básico Ambiental

Agosto | 2023

voltalia wsp

APRESENTAÇÃO

Sejam todos bem-vindos ao Componente Indígena do Plano Básico Ambiental da PCH Salto Cafesoca.

O Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA) foi cuidadosamente desenvolvido através da colaboração entre a equipe de consultoria ambiental e as comunidades indígenas das Terras Indígenas (TIs) **Uaçá, Galibi e Juminã**. Este trabalho conjunto faz parte do processo de licenciamento ambiental da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Salto Cafesoca, sob a supervisão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA).

O CI-PBA se estrutura em quatro programas:

1. Programa de Gestão do Componente Indígena;
2. Programa de Comunicação e Monitoramento de Obras (PCMO);
3. Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores (PEAT) com Enfoque nas Questões Indígenas;
4. Programa de Fortalecimento das Organizações Indígenas (PFOI).

A **Oficina em Direitos Indígenas e Licenciamento Ambiental** é um processo formativo concebido no âmbito do Programa de Fortalecimento das Organizações Indígenas (PFOI). Seu objetivo é contribuir e apoiar, fomentando conexões sociais e institucionais, promovendo a aquisição de conhecimento e incentivando o pensamento crítico.

Este caderno pedagógico que você tem em mãos é a ferramenta para a sua oficina! Ao longo de sua leitura e das atividades propostas, você terá acesso a informações fundamentais sobre os Direitos Indígenas e o processo de Licenciamento Ambiental, suas etapas e sua importância para a preservação do meio ambiente. Nossa intenção é informar, sensibilizar e conscientizar sobre a importância da preservação do meio ambiente, assegurando a saúde das comunidades locais e a conservação dos recursos naturais do município de Oiapoque.

Para enriquecer ainda mais seu estudo, incluímos ícones ao longo do material para destacar tópicos e informações adicionais, os quais podem ser acessados diretamente pelo seu dispositivo móvel.

Desejamos a você uma ótima leitura e aprendizado!



Sumário

04	Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Salto Cafesoca
07	Conceitos importantes
08	Licenciamento ambiental
09	O que é o Conama?
12	Tipos de estudos ambientais previstos na legislação brasileira
18	Realização do estudo: um trabalho coletivo e independente
20	Etapas do processo de licenciamento
26	Como saber exatamente qual o órgão responsável pelo licenciamento ambiental?
30	Órgãos intervenientes
32	As comunidades tradicionais no processo de licenciamento ambiental
34	Explorando o artigo 231 da constituição federal de 1988: reconhecendo e garantindo os direitos dos povos indígenas
36	Desbravando a convenção 169 da OIT: protegendo os direitos dos povos indígenas e tribais
38	Conhecendo o decreto nº 6.040/2007: Política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais
40	Preservando territórios e culturas: a política nacional de gestão ambiental e territorial indígena
44	O processo de licenciamento ambiental e as comunidades indígenas
46	Afirmando o direito à consulta livre, prévia e informada: a voz das comunidades tradicionais
48	Para saber um pouco mais
54	Apêndice: Terras Indígenas (TIs) Uaçá, Galibi e Juminã

PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA (PCH) SALTO CAFESOCA

Já considerou a presença constante de empreendimentos que, de diversas maneiras, dependem dos recursos naturais, como florestas, rios, mares, solos, minérios e até mesmo a energia dos ventos? Esses empreendimentos muitas vezes precisam modificar o ambiente ao serem implementados em uma região.

Um exemplo ilustrativo é a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Salto Cafesoca, que está sendo construída às margens do Rio Oiapoque, que delimita a fronteira do Brasil com a Guiana Francesa. A instalação do empreendimento será feita integralmente em território brasileiro, e objetiva contribuir para o abastecimento energético do município do Oiapoque, apresentando-se como uma alternativa energética adicional.

A PCH irá aproveitar um pequeno desnível natural da corredeira Salto Cafesoca, cujo nível varia conforme o nível da maré. Isso classifica a PCH Salto Cafesoca como uma hidrelétrica “a fio d’água”, ou seja, suas turbinas geram energia utilizando a própria vazão do rio. Assim, não haverá construção de barragens ou represamento do rio, permitindo que o fluxo natural seja mantido e minimizando os impactos ambientais e sociais.



O desvio do rio será realizado somente para instalação de uma ensecadeira, que consiste numa estrutura de contenção temporária construída dentro de leito de água com objetivo de criar um ambiente de trabalho seco para que as atividades de construção possam ser executadas.

Etapas da construção da PCH Salto Cafesoca:

- ◆ Supressão de Vegetação;
- ◆ Implantação e melhoria de acesso (ramais);
- ◆ Mobilização do canteiro de obras;
- ◆ Construção de uma Passarela provisória de passagem de pedestres;
- ◆ Construção da ensecadeira;
- ◆ Implantação da Passarela de transposição passagem de pedestres;
- ◆ Construção do espigão;
- ◆ Construção da Casa de Força;
- ◆ Construção da Subestação.



♦ A obra de instalação da PCH Salto Cafesoca está em andamento!

O processo de obtenção de autorizações específicas, conhecido como **licenciamento ambiental**, tem como objetivo salvaguardar o ambiente contra possíveis danos decorrentes de atividades humanas.

O Licenciamento Ambiental (LA) é um processo administrativo obrigatório, destinada a assegurar um maior monitoramento e acompanhamento ambiental, para todos os empreendimentos que possa de algum modo causar impactos socioambientais. Ele requer a aprovação do órgão ambiental competente para o planejamento, execução e operação do empreendimento. Além disso, são estabelecidas condições e medidas de controle e mitigação a serem adotadas pelo empreendedor. No caso da PCH Salto Cafesoca o acompanhamento ambiental é feito pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos mais importantes da política ambiental pública.

Anotações



Conceitos importantes



Meio ambiente: é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.



Poluição: é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a **biota**; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos pelas normas brasileiras.



Poluidor: a pessoa física ou jurídica (empresas), de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.



Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora, ou seja, o ar que respiramos, as águas que usamos ou banhamos, os animais e as plantas. (PNMA, 1981).



Impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais e econômicas; III - a biota; IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - a qualidade dos recursos ambientais. (CONAMA, 1986).

Biota: é o conjunto de todos seres vivos de um determinado ambiente ou de um determinado período.

◆ A obra de instalação da PCH Salto Cafesoca está em andamento!

O Licenciamento Ambiental é um instrumento estabelecido pela Política Nacional de Meio Ambiente, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981, com a finalidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. Em outras palavras, busca equilibrar as necessidades da grande sociedade com a natureza.

○ **1981** **1988** **1990** ➔

Em 1981, o governo brasileiro promulgou a Lei nº 6.938, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente e estabeleceu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Com isso, foram estipulados parâmetros de preservação ambiental no país, e o Licenciamento Ambiental foi implementado como um mecanismo legal preventivo e de proteção.

Em 1988, foi promulgada a Constituição Federal do Brasil, a qual dedicou um capítulo completo ao Meio Ambiente, assegurando a todos o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, considerado um bem de uso coletivo e fundamental para uma qualidade de vida saudável. A essa responsabilidade se impõem tanto o Poder Público quanto a sociedade, incumbidos de protegê-lo e preservá-lo para as gerações atuais e vindouras.

Constituição Federal Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Em 1960, Visando a regulamentação da Lei 6.938/81, o Decreto Federal 99.274, datado de 6 de junho de 1990, foi promulgado, estabelecendo-se como um dos principais marcos legais para o licenciamento ambiental no Brasil. Essa diretriz delimita orientações, padrões e processos relacionados ao licenciamento, e adicionalmente confere ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) a autoridade de definir regras e critérios para a licença de empreendimentos com potencial de poluição, seja em efetiva atuação ou de forma prospectiva.

◇ O que é o CONAMA?

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, encarregado de regular a Política Nacional do Meio Ambiente. Suas atribuições abrangem a definição de normas e parâmetros para o licenciamento ambiental, o estabelecimento de padrões nacionais para controle da poluição e preservação da qualidade do meio ambiente, assim como a monitorização periódica da aplicação e execução das políticas e diretrizes ambientais em âmbito nacional, entre outras responsabilidades.

Você gostaria de conhecer quais são as resoluções Conama?



No site desse colegiado há opções de busca por:

- Ano de criação da resolução;
- Pelo número da resolução; ou
- Por palavras-chave.

Você pode consultar acessando o link ou QR Code ao lado.

<http://conama.mma.gov.br/atos-normativos>



Sendo assim, o licenciamento ambiental desempenha um papel de grande importância. Ele viabiliza a análise dos impactos ambientais decorrentes dos empreendimentos e a implementação de medidas de controle, garantindo uma conciliação entre o avanço econômico e a proteção do meio ambiente. A Constituição brasileira destaca que o meio ambiente é um direito partilhado por todos – seu, meu, de seus familiares, dos meus familiares e de cada um de nós.

Cuidar da natureza é nossa responsabilidade!

A legislação estabelece a obrigatoriedade de uma **Avaliação Prévia de Impacto Ambiental**, que objetiva identificar os efeitos positivos e negativos dos projetos ou empreendimentos, bem como definir estratégias de controle e compensação.



Quando esses empreendimentos afetam comunidades indígenas ou comunidades quilombolas, outras instituições são convidadas a participar do processo: Funai e Fundação Cultural Palmares, respectivamente.

Empreendimentos que pretendem se instalar próximos a Terras Indígenas devem obter autorizações e submeter-se ao processo de licenciamento ambiental. Essas autorizações são concedidas pelo órgão ambiental em conjunto com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). Isso se deve ao fato de que, sempre que comunidades indígenas residem nas proximidades de um empreendimento, é indispensável a consulta à Funai, incluindo a elaboração de um estudo específico – o Componente Indígena. A Funai possui uma Coordenação especializada no acompanhamento do licenciamento, denominada Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental – CGLIC.

Você consegue perceber a importância deste processo?

É possível enxergar a necessidade de cercá-lo com um conjunto de diretrizes e critérios, a fim de prevenir possíveis desafios no futuro?



◆ Tipos de estudos ambientais previstos na legislação brasileira

A fim de permitir que os órgãos ambientais, responsáveis pelo processo de Licenciamento Ambiental para empreendimentos ou atividades com potencial poluente ou já poluidores, emitam suas avaliações técnicas e concedam licenças ambientais, torna-se indispensável a elaboração de um Estudo Técnico.

Os estudos ambientais apresentam a região e o local onde o empreendimento ou atividade será instalada, faz uma análise das possíveis alterações ou intervenções (impactos) desse empreendimento no ambiente, incluído comunidades e propõe ações para os impactos identificados.

Vamos agora explorar os diferentes tipos de estudos ambientais que o empreendimento deve realizar:

Anotações





Estudo de Impacto Ambiental (EIA)

No âmbito do processo de licenciamento, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) desempenha uma função de suma importância. Trata-se de uma análise técnica conduzida por especialistas, com diferentes formações universitárias, cujo objetivo é de identificar, descrever e avaliar os impactos socioambientais decorrentes de atividades ou empreendimentos.

O EIA é um requisito legal durante a etapa inicial do licenciamento ambiental. Seu processo de elaboração engloba uma série de estudos e investigações que abrangem a área de influência do empreendimento. Ele oferece uma descrição minuciosa da região e do local onde o empreendimento será estabelecido e instalado, incluindo aspectos como vegetação, hidrografia, fauna e até mesmo as comunidades impactadas no âmbito socioeconômico pela construção, expansão e/ou operação do empreendimento.

Assim, o EIA atua como um instrumento preventivo para o controle dos impactos ou danos ambientais.

O estudo ambiental deverá ser elaborado conforme os tópicos listados no TR (Termo de Referência), documento que indica as diretrizes metodológicas que devem ser seguidas para a elaboração do estudo.



Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)

O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) é uma etapa do EIA. Ele tem o propósito de comunicar de forma clara e acessível as informações mais relevantes do EIA aos cidadãos interessados e autoridades envolvidas. Possibilitando a obtenção de informações sobre as características do empreendimento, compreensão dos possíveis impactos e as medidas (ações ou projetos) propostas para mitigá-los. O RIMA contribui para a transparência e para a garantia da participação da sociedade no processo de licenciamento.



Relatório Ambiental Simplificado (RAS)

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) é o instrumento utilizado para avaliar a viabilidade ambiental de empreendimentos com impactos considerados de baixa magnitude, ou seja, com baixa intervenção no ambiente ou comunidades. Geralmente, é aplicado em processos de licenciamento ambiental simplificado para empreendimentos de pequeno porte.

Audiências Públicas

As Audiências públicas são reuniões públicas para apresentar os resultados do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) de um empreendimento. Ela é uma etapa importante que sucede a entrega do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ao órgão licenciador e que possibilitam a participação e contribuição da comunidade em questões que são de interesse público. O objetivo principal das audiências é fornecer aos participantes informações e a oportunidade de expressar suas opiniões sobre o assunto.

A Audiência Pública destina-se a expor à comunidade as informações acerca das características de projeto, sobre o diagnóstico ambiental elaborado, a extensão e magnitude dos impactos ambientais, bem como quanto às medidas mitigadoras e compensatórias e programas ambientais propostos, dos empreendimentos e atividades em processo de licenciamento ambiental. (RESOLUÇÃO CONAMA n. 09/1987).

Você já teve a oportunidade de participar de uma audiência pública?

() Sim () Não

As audiências públicas desempenham um papel essencial na promoção da democracia participativa, regidas por legislação específica e procedimentos bem definidos que garantem a transparência e a inclusão de todas as partes interessadas. Além disso, a divulgação prévia das audiências por meio de diversos canais de comunicação, informando data, horário e local, assegura que todos tenham conhecimento e possam participar ativamente.





Plano Básico Ambiental (PBA)

O Plano Básico Ambiental é um dos documentos que compõe o processo de licenciamento ambiental, surgindo a partir da avaliação realizada pelo órgão responsável pelo licenciamento. O propósito do PBA é apresentar as medidas mitigadoras e compensatórias que o empreendedor irá adotar, detalhando as ações e programas voltados para a preservação, recuperação do meio ambiente e relação com comunidades. Além disso, ele promove o monitoramento ambiental e a gestão dos resíduos gerados.

Esse documento engloba uma série de planos e programas com um cronograma de execução, um plano de trabalho operacional e a definição das ações que serão executadas nas fases de implantação e operação da atividade ou empreendimento. O PBA é uma ferramenta importante para assegurar a gestão adequada das ações e programas a serem implementados.

Para a instalação da PCH Salto Cafesoca, o Plano Básico Ambiental (PBA) apresentou 24 Programas Ambientais. Para saber quais são os programas acesse o link ou o QR-Code ao lado.
Link: <https://pchsaltocafesoca.com.br>



Realização do estudo: um trabalho coletivo e independente

A elaboração do estudo de impacto ambiental é uma etapa crucial no processo de licenciamento, e para garantir a integridade e imparcialidade desse processo, é necessário que ele seja conduzido por uma empresa de consultoria ambiental independente. A escolha dessa empresa é de extrema importância, pois deve assegurar que o estudo seja isento de influências externas, seja do empreendedor ou de outras partes interessadas.

Entretanto, vale destacar que o trabalho não é realizado unicamente pela empresa de consultoria. Aqui, entra em cena a participação ativa das comunidades locais, ou seja, vocês! São vocês que fornecem informações essenciais sobre suas identidades, formas de vida e atividades econômicas. Esses dados são fundamentais para uma análise completa e precisa dos possíveis impactos, tanto negativos, como positivos.



Georreferenciamento das placas de sinalização

Defender a qualidade do estudo é um passo fundamental para assegurar seus direitos. A contribuição das comunidades tradicionais e indígenas é imprescindível, pois não apenas garante o respeito a seus modos de vida, mas também enriquece o processo com perspectivas e conhecimentos valiosos.

Reforçamos que a participação das comunidades nesse processo de licenciamento não apenas assegura a proteção de seus direitos, mas também promove um processo mais equitativo e justo. A união de esforços entre a consultoria ambiental, as comunidades e o poder público é a chave para um estudo completo e eficaz, resultando em decisões mais informadas e conscientes.

Anotações





Etapas do processo de licenciamento

Etapa 1 – Elaboração de Estudos Ambientais

1 - O empreendedor solicita ao órgão responsável pelo licenciamento a abertura do processo de licenciamento ambiental. O órgão avalia as informações iniciais e elabora o Termo de Referência (TR) específico para o empreendimento em questão.

2 - O empreendedor contrata uma empresa de consultoria ambiental para desenvolver o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o correspondente Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Etapa 2 – Início das Obras e Implementação dos Programas Ambientais

6 - O órgão responsável pelo licenciamento avalia o PBA e, ao aprovar, emite a Licença de Instalação (LI), permitindo o início das obras do empreendimento.

7 - A empresa de consultoria ambiental põe em prática as medidas planejadas no PBA por meio dos Programas Ambientais.

Etapa 3 – Início da Operação do empreendimento ou atividade

10 - A operação do empreendimento requer renovações periódicas da licença, podendo incluir a continuidade de alguns Programas.

3 - Audiências Públicas são realizadas, permitindo discussões com a sociedade civil e autoridades locais sobre o empreendimento e os possíveis impactos de sua implantação e operação.

4 - O órgão responsável pelo licenciamento analisa o EIA/RIMA e, se aprovado, emite a Licença Prévia (LP), que autoriza a localização e o conceito do empreendimento.

5 - A empresa de consultoria ambiental elabora o Plano Básico Ambiental (PBA), detalhando os Programas Ambientais que visam compensar e mitigar os impactos do empreendimento.

8 - Relatórios relativos à implementação dos programas ambientais são elaborados pela empresa de consultoria ambiental.

9 - O órgão responsável pelo licenciamento analisa os relatórios dos Programas Ambientais e, ao aprovar, emite a Licença de Operação (LO), permitindo a operação do empreendimento.

 De acordo com o Art. 60 da Lei 9.605 de 1998, é crime ambiental construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Associe as licenças ambientais abaixo com a definição correspondente e complete os espaços:

1. Licença Prévia (LP)

2. Licença de Instalação (LI)

3. Licença de Operação (LO)

A obtenção da licença _____ significa que o empreendimento pode começar a funcionar, sendo inicialmente avaliado se as licenças anteriores seguiram os procedimentos técnicos e legais adequados.

No contexto das comunidades indígenas, a Funai é responsável por monitorar o cumprimento das condições estipuladas, e é sua tarefa informar ao órgão ambiental encarregado do licenciamento sobre o progresso das atividades.

Solicitada na fase inicial do empreendimento ou atividade. A licença _____ aprova a localização e concepção do projeto, declarando sua viabilidade ambiental. Além disso, estabelece as condições a serem cumpridas nas próximas etapas do processo de licenciamento, incluindo a elaboração de programas destinados à redução e/ou mitigação de impactos negativos.

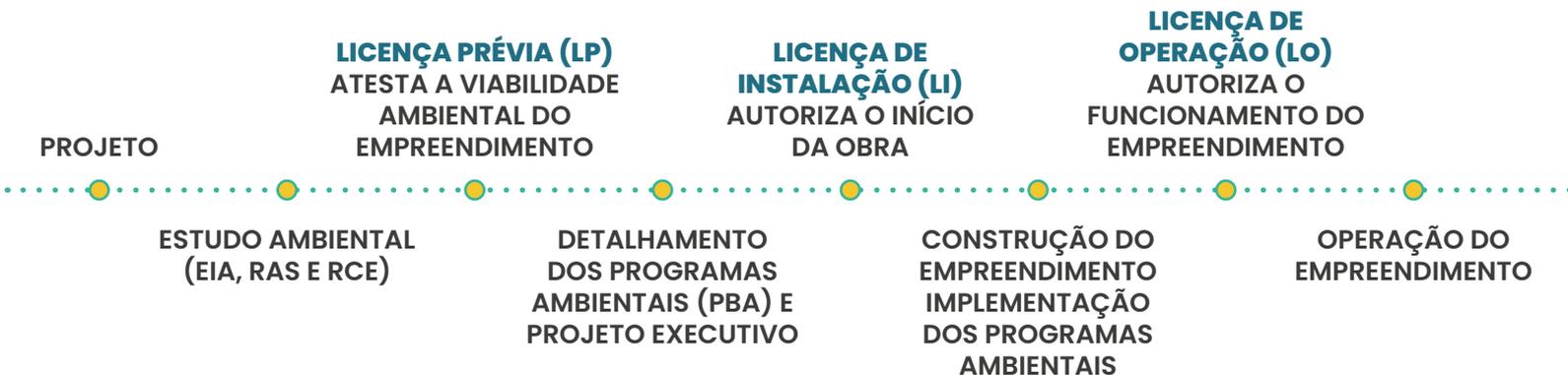
Em determinados projetos, a concessão dessa licença está sujeita à realização de estudos ambientais prévios, tais como o EIA (Estudo de Impacto Ambiental), RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e EAS (Estudo Ambiental Simplificado).

A Licença _____ permite o início da obra ou empreendimento. Nesse momento, o órgão ambiental autoriza o empreendedor a começar as obras, concorda com os detalhes dos planos e projetos ambientais, verifica o cumprimento das condições estabelecidas na Licença Prévia e estabelece medidas de controle ambiental para garantir a conformidade com os padrões de qualidade ambiental definidos em regulamentos. A licença também inclui condicionantes, como medidas mitigadoras e/ou compensatórias. Ela é emitida quando o empreendedor atende às condições da Licença Prévia.



Todas as licenças ambientais têm prazo de validade definido e devem ser renovadas em dado momento, e é de extrema importância que haja sempre uma verificação das regularidades das obras e andamento das condicionantes. As renovações são conduzidas através de análises técnicas dos relatórios encaminhados pelo empreendedor para o órgão licenciador e outras entidades competentes.

O resumo de um processo de Licenciamento Ambiental



Dica! Para acessar mais informações relacionadas aos procedimentos do licenciamento ambiental, acesse o Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA), uma ferramenta disponibilizada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA). Há um cardápio enorme de leis federais, estaduais e municipais que você poderá consultar.

Link: <https://pnla.mma.gov.br/o-que-e-o-pnla>





É fundamental ressaltar que se for identificado um impacto ambiental decorrente da obra, que não tenha sido previamente considerado nos estudos específicos, a comunidade indígena deve entrar em contato imediatamente com a Funai.

Com os conhecimentos adquiridos até o momento, use esse espaço para descrever a sua compreensão e importância dos instrumentos previstos na legislação brasileira.



Como saber exatamente qual o órgão responsável pelo licenciamento ambiental?

Para saber qual o órgão é competente para licenciar determinada atividade é recomendado consultar leis e normas (federais, estaduais e municipais) aplicáveis, assim como buscar orientações junto aos órgãos competentes ou com profissionais especializados.

O Anexo I da Resolução CONAMA 237/1997, apresenta as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

Para saber quais atividades ou empreendimentos estão sujeitos ao processo de licenciamento acesse o link ou o QR Code ao lado:

http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237



De modo geral, atividades que possam gerar impactos ambientais são atribuídas ao IBAMA, em âmbito federal, ou ao órgão estadual ou municipal de meio ambiente. Variando de acordo com a atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento ou a localização geográfica, comumente atribuído de acordo com a abrangência dos impactos diretos.



Abrangência dos impactos diretos	Competência para licenciar
Dois ou mais estados (regional), em Terras Indígenas; na plataforma continental; quando os impactos ultrapassarem as fronteiras do Brasil; quando se tratar de material radioativo e de bases e empreendimentos militares.	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
Dois ou mais municípios, como: Unidades de Conservação; em florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente.	Órgão Estadual do Meio Ambiente
Empreendimentos ou atividades que causem ou possam causar impactos locais.	Órgão Municipal do Meio Ambiente

! Alguns municípios ainda não possuem competência para licenciar certas atividades, nesses casos, o licenciamento será feito pelos Estados.

Vamos nos aprofundar em alguns exemplos práticos para entender melhor as competências dos órgãos licenciadores no processo de licenciamento ambiental:

Exemplo 1	Exemplo 2	Exemplo 3
<p>Uma concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica planeja construir e operar uma Linha de Transmissão de Energia Manaus – Macapá, que atravessará uma Terra Indígena. Quem será o órgão responsável pelo licenciamento dessa Linha de Transmissão? Isso mesmo, o Ibama. Esse licenciamento abrange dois estados, Amazonas e Amapá, e uma Terra Indígena, o que torna a competência para conduzir o processo federal, ou seja, do Ibama.</p>	<p>Imagine que um senhor deseja instalar uma indústria de beneficiamento de cupuaçu em Oiapoque, Amapá. Ele procurou a Prefeitura Municipal para dar início ao licenciamento ambiental.</p> <p>A Secretaria de Meio Ambiente informou que há procedimentos a serem seguidos, mas, devido ao porte do empreendimento e à natureza do processo de beneficiamento, o licenciamento será conduzido pela SEMA, órgão estadual de meio ambiente do Estado do Amapá.</p>	<p>Uma moradora tem boas notícias: a colônia de pescadores do Oiapoque conquistou a aprovação para instalar duas fábricas de gelo no município.</p> <p>Os trâmites junto à Secretaria de Meio Ambiente estão em andamento, e em breve eles obterão a licença prévia. Por que o licenciamento está sendo feito pelo município? É simples: como o impacto será local, o município é responsável pelo licenciamento.</p>

Através desses exemplos, percebemos como as competências dos órgãos licenciadores podem variar de acordo com a abrangência do empreendimento e os possíveis impactos envolvidos. Cada situação demanda uma análise cuidadosa para determinar qual órgão será responsável por conduzir o processo de licenciamento, garantindo a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.



Os empreendimentos e atividades deverão ser licenciados em um único nível de competência.

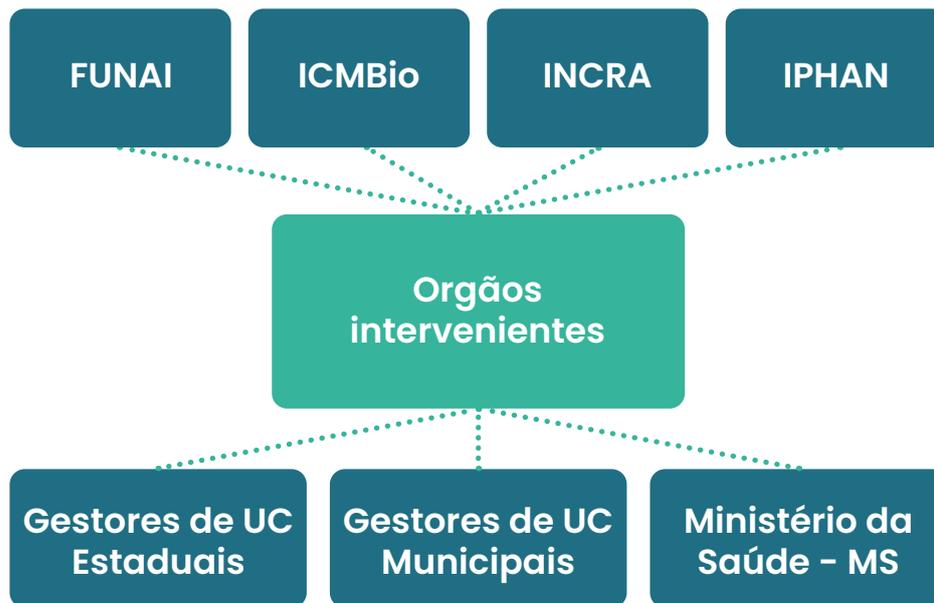
Embora o processo de licenciamento ambiental seja conduzido em uma única esfera, pode haver a participação de outras entidades quando o empreendimento estiver localizado em uma área de influência que possa impactar aspectos culturais, territórios indígenas, comunidades quilombolas, unidades de conservação ou regiões com alta ocorrência de malária. Nessas ocasiões, é necessário que órgãos e entidades administrativas emitam pareceres no âmbito do processo de licenciamento. Estes órgãos e entidades administrativas são denominados como “órgãos intervenientes” ao processo de licenciamento Ambiental.

A Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Salto Cafesoca possui licenciamento concedido pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, um órgão do Governo Federal encarregado da gestão e preservação do meio ambiente. O IBAMA desempenha o papel de estabelecer as medidas a serem seguidas pelo empreendedor, bem como assume a responsabilidade pela fiscalização e monitoramento do cumprimento das condições estipuladas na Licença Ambiental.

No entanto, devido a elementos locais, também estão envolvidos nesse processo alguns órgãos intervenientes: a Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS).

Órgãos intervenientes

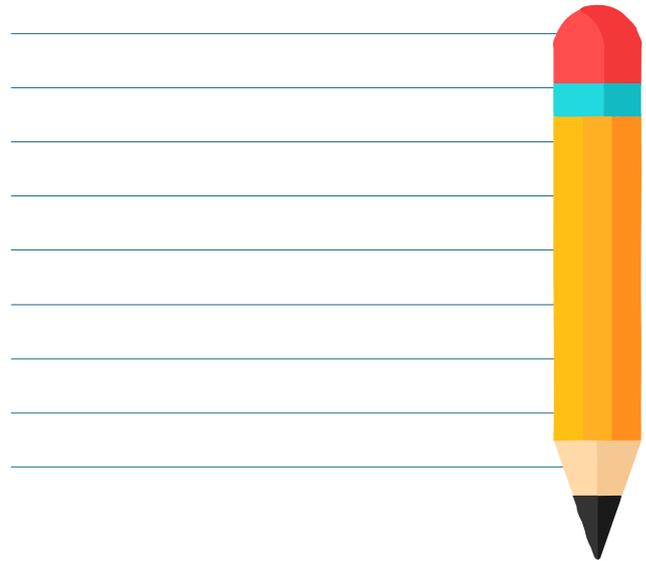
Órgãos intervenientes são aqueles que poderão ser envolvidos pelo órgão ambiental licenciador no processo de licenciamento da atividade ou empreendimento. A atuação dos órgãos intervenientes é prevista ou regulamentada pela Portaria Interministerial N° 60, de 24 de março de 2015.



Quando um empreendimento tem o potencial de afetar comunidades indígenas, é necessário consultar a Funai; se o empreendimento puder impactar comunidades quilombolas, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) deve ser consultado. Além disso, quando o foco está no patrimônio arqueológico, o órgão consultado é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Isso significa que sempre que houver uma instituição específica relacionada a determinado tema ou assunto, ela deve ser consultada para participar do processo de licenciamento ambiental. Essas instituições que participam do processo de licenciamento são conhecidas como intervenientes.

Anotações



As comunidades tradicionais no processo de licenciamento ambiental

Comunidades tradicionais são grupos que possuem uma relação histórica com o território em que vivem e com os recursos naturais presentes neste território. Esses grupos têm suas práticas culturais, modos de vida e saberes tradicionais associados a esses recursos, e por isso, são frequentemente afetados por políticas e leis relacionadas ao uso e à gestão desses recursos.

Use esse espaço e descreva a importância de incorporar as comunidades tradicionais no processo de licenciamento ambiental, destacando suas considerações a respeito desse aspecto.



No Brasil, a legislação reconhece a existência e a importância das comunidades tradicionais, garantindo seus direitos à terra, ao território e aos recursos naturais por meio de instrumentos legais, como a Constituição Federal de 1988, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI).

Quer aprofundar sua compreensão sobre os direitos indígenas em uma escala global? Acesse a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas através deste link:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf



Explorando o artigo 231 da constituição federal de 1988: reconhecendo e garantindo os direitos dos povos indígenas

O artigo 231 da Constituição Federal de 1988 marca um avanço histórico na legislação brasileira, sendo uma conquista vital para todos os povos indígenas do país. Este artigo é um escudo de proteção para os direitos fundamentais dos povos indígenas, assegurando a preservação de suas culturas, tradições e territórios.

Ao reconhecer suas identidades, modos de vida e contribuições à nação, o artigo 231 emerge como um marco relevante. Ele estabelece que as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas são destinadas à sua posse permanente, conferindo-lhes o uso exclusivo das riquezas naturais presentes. Adicionalmente, valoriza as culturas indígenas e reforça a necessidade de respeitar suas formas de organização social, costumes, línguas e tradições.

Um aspecto crucial do artigo 231 é a salvaguarda do patrimônio cultural e ambiental dos povos indígenas. Ao garantir a posse de suas terras, a Constituição também visa preservar ecossistemas, biodiversidade e recursos naturais, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e o equilíbrio entre sociedade e natureza. O artigo empodera as comunidades indígenas na busca por justiça e igualdade.



O artigo 231 da Constituição Federal de 1988 é um compromisso do país em relação à preservação de nossa rica diversidade étnica e cultural. Ao proteger os direitos dos povos indígenas, a Constituição reforça a importância de reconhecer e respeitar diferentes formas de vida e contribuições, promovendo a construção de uma nação mais igualitária e sustentável.

“Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (Constituição Federal, 1988)”

Para acessar o artigo 231 entre no link abaixo ou através do QR-Code:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=469704#:~:text=231.,respeitar%20todos%20os%20seus%20bens.



Desbravando a convenção 169 da OIT: protegendo os direitos dos povos indígenas e tribais

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) é um tratado internacional de extrema importância, desempenhando um papel crucial na promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas e tribais em todo o mundo.

Adotada em 1989 pela OIT, a Convenção 169 surgiu como resposta às crescentes preocupações relacionadas à discriminação, marginalização e violação dos direitos desses povos. Ao estabelecer princípios fundamentais, a Convenção 169 visa salvaguardar esses direitos.

Um aspecto notável da Convenção 169 é a ênfase na ativa e efetiva participação desses povos em questões relevantes para suas vidas e territórios. A consulta prévia, livre, informada e de boa-fé é essencial, permitindo que as comunidades exerçam sua autonomia e influenciem políticas e projetos que os afetem diretamente, preservando sua integridade cultural, garantindo territórios e recursos naturais. A Convenção também garante que participem dos benefícios econômicos gerados pela exploração de recursos naturais.

Reunião com
representantes das
cinco regiões das TI



Reunião
Extraordinária
do CGCI



Além disso, a Convenção 169 desempenha um papel fundamental na conscientização global sobre os direitos dos povos indígenas e tribais, também denominados como povos originários, moldando a legislação, as políticas públicas e as atitudes sociais em relação a essas comunidades. A Convenção 169 da OIT é um instrumento legal de valor inestimável para proteger os direitos dos povos indígenas e tribais, buscando equidade, dignidade e sustentabilidade.

Para saber mais sobre a Convenção 169 acesse o link ou através do QR-Code:
https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236247/lang--pt/index.htm



Conhecendo o decreto nº 6.040/2007: Política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais

O Decreto nº6.040/2007, um marco na legislação brasileira, representa uma política de grande importância ao buscar reconhecer, valorizar e fortalecer o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais. Conhecida como PNPCT (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais), essa iniciativa é fundamentada no objetivo central de salvaguardar as identidades culturais, modos de vida e territórios dessas comunidades, ao mesmo tempo que alavanca a inclusão social e a preservação ambiental.

A política consagra o direito à identidade cultural e à ocupação dos territórios ancestrais, reconhecendo a importância das práticas, conhecimentos e tradições presentes nessas comunidades. A principal meta da PNPCT é a promoção do desenvolvimento sustentável de maneira equilibrada, conciliando a preservação dos recursos naturais com o bem-estar das comunidades.

Adicionalmente, o Decreto nº6.040 enfatiza a importância da consulta prévia, permitindo que as comunidades tradicionais exerçam sua autonomia e contribuam na elaboração de políticas públicas que afetem suas vidas e territórios. A PNPCT também se empenha em garantir o acesso dessas comunidades a serviços públicos essenciais, como saúde e educação, assegurando seus direitos fundamentais.



Lago Txi Juminã
Foto: Gina Feitosa



**Fiscalização das obras de
pavimentação da rodovia BR-156 2014**
Foto: Ana Fonte

Para assegurar a efetiva implementação das ações descritas, o decreto prevê a criação de instâncias de coordenação e gestão. Um aspecto relevante é a competência atribuída à Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), nos termos do artigo 2º do decreto, para coordenar a execução da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Em síntese, o Decreto nº6.040/2007 desempenha um papel crucial ao estabelecer diretrizes que fortalecem e protegem as comunidades tradicionais do Brasil, ao mesmo tempo que promove a equidade, a conscientização ambiental e a justiça social.

Saiba mais sobre o decreto acesse o link ou através do QR-Code:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm



Para saber mais sobre a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/ acesso_informacao/povos_comunidades_tradicionais/II_encontro/Cartilha%20CNPCT.pdf



Preservando territórios e culturas: a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial indígena

A Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena (PNGATI), instituída pelo Decreto Nº 7.747, é um passo significativo na busca pela proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas do Brasil. Essa política reconhece a importância dos territórios indígenas para a conservação ambiental e para a preservação das culturas e modos de vida tradicionais. O decreto valoriza as práticas de manejo sustentável dos recursos naturais desenvolvidas ao longo de gerações, enxergando-as como ferramentas valiosas para a preservação ambiental.

A PNGATI estabelece diretrizes claras para a gestão ambiental e territorial das áreas indígenas, visando garantir a sustentabilidade dos recursos naturais e a manutenção da biodiversidade. Além disso, busca fortalecer a participação ativa e a autonomia das comunidades indígenas.

Anotações





A política também estabelece a criação de instrumentos de gestão, planos de gestão ambiental e territorial, e mecanismos de controle e monitoramento. O Decreto Nº 7.747 reforça a importância do diálogo e da cooperação entre os povos indígenas e os órgãos governamentais, buscando construir relações de parceria e respeito mútuo.

Ao reconhecer a relação intrínseca entre os povos indígenas, seus territórios e o meio ambiente, a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena reafirma o compromisso do Brasil com a justiça social, a preservação cultural e a sustentabilidade ambiental.

Leia mais acessando o link ou através do QR-Code:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm



Em resumo, a legislação brasileira reconhece a importância das comunidades tradicionais e busca garantir seus direitos à terra, ao território e aos recursos naturais disponíveis, além de promover sua inclusão social, autonomia e desenvolvimento sustentável.



Relembrando...

O processo de licenciamento ambiental, como abordado, é uma exigência legal para atividades que possam causar impactos ambientais significativos ao meio ambiente, como construções de empreendimentos ou a exploração de recursos naturais. A finalidade desse processo é os eventuais efeitos ambientais das atividades propostas, assegurando a adoção de medidas para prevenir, minimizar ou contrabalançar esses impactos.

No entanto, é primordial que o processo de licenciamento reconheça as particularidades e saberes das comunidades tradicionais, de modo a evitar que essas atividades causem prejuízos às suas formas de vida e à relação que mantêm com o território. Para tanto, é imperativo viabilizar uma participação efetiva das comunidades no processo de licenciamento, através de estudos, consultas públicas e outros canais de diálogo. Dessa forma, essas comunidades conseguem expressar suas preocupações e oferecer contribuições valiosas para orientar as decisões que serão tomadas.



No que tange às Terras Indígenas, a Portaria Interministerial 060/2015 exerce um papel fundamental ao determinar que a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) figure entre os órgãos que intervêm no processo de Licenciamento Ambiental. Essa disposição ressalta a importância da FUNAI no acompanhamento de todas as etapas do processo, garantindo uma abordagem holística e abrangente que considera os aspectos essenciais das Terras Indígenas.

Em síntese, o processo de licenciamento ambiental, ao alinhar-se às peculiaridades das comunidades tradicionais e às normativas específicas, garante que o desenvolvimento de atividades humanas seja compatível com a preservação ambiental e com o respeito às formas de vida das comunidades que habitam esses espaços. Isso não apenas promove um equilíbrio sustentável, mas também valoriza a riqueza cultural e a sabedoria acumulada por essas comunidades ao longo de gerações

“O papel da FUNAI nesses processos é de assegurar a proteção ambiental das Terras Indígenas, estabelecer diretrizes e analisar os estudos referentes aos impactos sobre povos e Terras Indígenas, e garantir a participação das comunidades indígenas durante todo o processo de licenciamento ambiental.” (FUNAI, 2011)

Separe um tempinho do seu dia e leia a cartilha
“Licenciamento Ambiental e Comunidades Indígenas”
através do link ou do QR-Code:
<https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/outras-publicacoes/licenciamento-ambiental/cartilha-licenciamento-web.pdf>



♦ O processo de licenciamento ambiental e as comunidades indígenas

Comunidades tradicionais são grupos que possuem uma relação histórica com o território em que vivem e com os recursos naturais presentes neste território. Esses grupos têm suas práticas culturais, modos de vida e saberes tradicionais associados a esses recursos, e por isso, são frequentemente afetados por políticas e leis relacionadas ao uso e à gestão desses recursos.



Identificação do órgão ambiental licenciador e dos órgãos intervenientes (no caso de empreendimentos afetando comunidades indígenas, a FUNAI atua como órgão interveniente, responsável por acompanhar e aprovar todas as etapas do Licenciamento).



Elaboração do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), que avalia todos os impactos no meio ambiente e as populações indígenas, e propõe medidas (ações) para mitigá-los ou compensá-los.



Elaboração do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA), detalhando programas e ações para cada impacto identificado.



Execução das ações definidas no CI-PBA.

Confira a cartilha elaborada pelo Programa de Comunicação Indígena da usina hidrelétrica Belo Monte, que visa ser um recurso informativo destinado às comunidades indígenas. Seu objetivo é oferecer informações essenciais sobre o processo de licenciamento, suas diferentes etapas e o papel desempenhado por todos os envolvidos.

<https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/outras-publicacoes/uhe-belomonte/cartilha-uhe-belo-monte-e-comunidades-web.pdf>



Afirmando o direito à consulta livre, prévia e informada: a voz das comunidades tradicionais

A consulta deve ser fundamentada nos seguintes princípios:

-  **Livre** - As comunidades tradicionais têm o direito de expressar suas opiniões e tomar decisões de forma independente, sem pressões externas. Esse processo deve ser conduzido conforme a tradição e o ritmo próprio dessas comunidades, respeitando seus métodos de tomada de decisão e sua cultura.
-  **Prévia** - A consulta deve ocorrer antes de qualquer decisão ser tomada, preferencialmente durante a fase de planejamento da medida ou projeto em questão. Além disso, o resultado da consulta deve ser efetivamente considerado na determinação do curso de ação pelo governo ou entidades envolvidas.
-  **Informada** - As informações devem ser transmitidas de maneira clara e acessível, utilizando linguagem e formatos facilmente compreensíveis. É essencial que as comunidades recebam os detalhes necessários com antecedência, permitindo-lhes a oportunidade de discutir internamente e avaliar os aspectos positivos e negativos da proposta em análise.

Nesse contexto, diversas comunidades indígenas têm elaborado Protocolos de Consulta próprios. Esses protocolos são construídos de maneira autônoma e independente, possibilitando que cada comunidade defina o método e os procedimentos que considera adequados para ser consultada.

“A Consulta Prévia é um direito dos povos indígenas de serem consultados e participarem das decisões do Estado brasileiro por meio do diálogo intercultural marcado por boa fé.”
(Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas do Oiapoque).

Acesse o Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas do Oiapoque.
<https://institutoiepe.org.br/wp-content/uploads/2021/04/PROTOCOLO-OIAPOQUE.pdf>



Compreender e aplicar o direito à consulta é essencial para garantir que as vozes das comunidades tradicionais sejam ouvidas e respeitadas, promovendo uma abordagem colaborativa e inclusiva nas decisões que impactam suas vidas e territórios.

Fica ligado: A Portaria nº60/2015 é um dos mais importantes documentos para garantir a consulta e participação das comunidades tradicionais no processo de licenciamento ambiental!



Para saber um pouco mais

Amplie seu conhecimento com a Biblioteca Nacional do Meio Ambiente, uma ferramenta de apoio à pesquisa que torna mais ágil, eficaz e democrático o acesso às informações ambientais. A Biblioteca Digital oferece uma variedade de textos, artigos, publicações e cartazes do Instituto, bem como teses e dissertações de seus servidores.

Link: <https://www.ibama.gov.br/sophia/>



Veja também três materiais muito legais e que poderão ampliar sua compreensão sobre participação e licenciamento:

1. Cartilha Povos Tradicionais:

 <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/Cartilha-Povos-tradicionais.pdf>



2. Cartilha Lugares de Direitos: Conhecendo o Licenciamento Ambiental:

 <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2018/08/cartilha-gesta-UFMG-licenciamento.pdf>



3. Cartilha O Exercício da Cidadania Ambiental e dos Direitos Humanos:

 <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/05/Cartilha-O-Exerc%C3%ADcio-da-Cidadania-Ambiental-e-dos-direitos-Humanos-GESTA-2012.pdf>





♦ O que vimos neste caderno pedagógico?

Ao longo deste caderno pedagógico, exploramos de maneira abrangente e enriquecedora os principais aspectos relacionados à gestão ambiental e territorial, focando especialmente nas comunidades indígenas e tradicionais do Brasil. Através dessa jornada de aprendizado, compreendemos a importância de garantir a preservação das culturas, modos de vida e territórios das comunidades, ao mesmo tempo em que promovemos o desenvolvimento sustentável e a justiça social.

Enfatizamos a importância de decretos e políticas públicas como pilares legais, estabelecendo diretrizes e medidas para salvaguardar, de forma sustentável, os territórios indígenas. Essas iniciativas refletem o compromisso do Brasil em reconhecer e valorizar os direitos dos povos indígenas, enquanto promove a preservação dos ecossistemas e a riqueza das tradições culturais. Esses marcos legais buscam garantir a inclusão social, autonomia e sustentabilidade das comunidades indígenas.

Aprofundamos nosso conhecimento sobre a importância da consulta livre, prévia e informada, reconhecendo esse direito fundamental das comunidades indígenas e tradicionais de participarem ativamente das decisões que afetam suas vidas e territórios. Compreendemos que a consulta é um instrumento essencial para garantir a autonomia, dignidade e integridade de vocês, promovendo uma abordagem colaborativa e respeitosa no processo de desenvolvimento.

Chegamos ao fim desta jornada de aprendizado sobre o licenciamento ambiental e sua relação intrínseca com as comunidades indígenas. Esperamos que as informações compartilhadas aqui tenham sido não apenas esclarecedoras, mas também inspiradoras.

Lembramos que, embora este caderno se encerre, o compromisso com a preservação ambiental e o respeito às culturas ancestrais deve continuar, onde cada um de nós pode desempenhar um papel significativo.

Então, fique atento e procure se manter sempre informado!

Agradecemos a sua dedicação em absorver esse conhecimento e convidamos você a compartilhá-lo, discuti-lo e aplicá-lo em sua vida cotidiana.

Até a próxima jornada!



Em caso de dúvida, reclamação, solicitação ou sugestão, entre em contato com os canais de ouvidoria disponíveis!

WhatsApp: (21) 99514-2831

De segunda à sexta feira (exceto feriados)
Das 9:00h às 18:00h (horário de Brasília)

Você pode obter mais informações sobre o empreendimento no site através do link ou do QR-Code:
www.pchsaltocafesoca.com.br



Ou receber notícias por WhatsApp.
Basta enviar a mensagem **BOLETIM PCH** para
(21) 99514-2831



Você poderá solicitar não receber mais as mensagens a qualquer momento.

A realização do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental é uma medida de mitigação exigida pelo Licenciamento Ambiental Federal conduzido pelo IBAMA – LI nº 1357/2020.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília. 1981.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. 1988

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília. 2007.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015. que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA. Brasília. 2015.

CONAMA. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Brasília. 1997.

FUNAI. Licenciamento Ambiental e Comunidades Indígenas: Cartilha. Fundação Nacional do Índio. 2011.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Avaliação de impacto ambiental: caminhos para o fortalecimento do Licenciamento Ambiental Federal. Brasília. 2016

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Procedimentos de Licenciamento Ambiental do Brasil. Brasília. 2002.

IEPÉ. Instituto de Pesquisa e Formação Indígena. Povos e Populações. <<https://institutoiepe.org.br/areas-de-atuacao/povos-e-populacoes/>> Acesso em: 08 de agosto de 2023.

ISA. Instituto Socioambiental. Povos Indígenas no Brasil. <https://pib.socioambiental.org/pé/P%C3%A1gina_principal> Acesso em: 08 de agosto de 2023.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. Convenção nº 169. 1989.

OLIVEIRA, G. H. J. As audiências públicas e o processo administrativo brasileiro. Revista de Informação Legislativa. n. 135. P. 271-282. Brasília. 1997.

YAMADA, E. M; OLIVEIRA, L. A. A. (Orgs.). A Convenção 169 da OIT e o Direito à Consulta Livre, Prévia e Informada. Brasília: Funai/GIZ, 2013.

Terras Indígenas (TIs) Uaçá, Galibi e Juminã

As Terras Indígenas Uaçá, Galibi e Juminã desempenham um papel crucial na defesa das culturas, modos de vida e identidades dos povos indígenas que as habitam. Compreender a importância e a dinâmica dessas terras é fundamental para uma visão abrangente da região do Oiapoque, onde os Galibi do Oiapoque, Karipuna, Palikur e Galibi-Marworno coexistem.

	UAÇÁ	GALIBI	JUMINÃ
ÁREA:	470.164 hectares	6.689 hectares	41.601 hectares
POPULAÇÃO:	7.703	164	291
Nº DE ALDEIAS:	52	2	3
POVO(S):	Galibi Marworno, Karipuna e Palikur Arukwayen	Galibi Kali'na, Galibi Marworno, Karipuna e Palikur Arukwayene	Galibi Marworno e Karipuna
LÍNGUA(S):	Kheóul (Língua Crioula) e Parikwaki (Língua Aruak)	Galibi Kali'na (Língua Karib), Kheóul (Língua Crioula) e Parikwaki (Língua Aruak)	Kheóul (Língua Crioula)
SITUAÇÃO JURÍDICA:	Homologada em 1991	Homologada em 1982	Homologada em 1992

Fonte: Iepé, 2019.

A localização geográfica das Terras Indígenas é marcante, abrangendo uma área contínua que corta a região com suas características singulares. A presença dos rios Uaçá, Urukauá e Curipi, com suas nascentes dentro das terras, ressalta a relação íntima entre esses povos e os recursos naturais disponíveis no território.

Ao longo das décadas, os povos indígenas da região estabeleceram conexões significativas com as cidades próximas, especialmente Oiapoque e Saint-Georges, na Guiana Francesa. Essa interação não se limitou a aspectos comerciais, mas também à participação ativa na vida pública dessas localidades. Nomes como Manuel Primo dos Santos, eleito vereador em Oiapoque nos anos 60, e a criação de associações como a AGM, OPIMO, AMIM e CRPIO, refletem o engajamento dessas comunidades na esfera política e na busca de reconhecimento e defesas dos direitos indígenas.

A rica diversidade cultural dos povos indígenas do Oiapoque é resultado de uma interação constante entre os grupos e as populações não indígenas. Esse intercâmbio moldou características culturais compartilhadas, mas não apagou as particularidades de cada grupo. Os Palikur, oriundos do tronco Aruaque, os Galibi-Marworno com suas origens diversas, os Karipuna heterogêneos e os Galibi-Kali'na do Oiapoque, todos têm histórias, línguas e tradições que refletem sua singularidade.



Palikur

Os Palikur, povo do tronco linguístico Aruaque, têm uma história rica e antiga na região ao norte da foz do Amazonas. Registros do século XVI já mencionavam sua presença, chamando-os de Parikura. O grupo conseguiu se manter afastado dos portugueses, escondendo-se nas florestas e estabelecendo-se as margens dos rios Curipi e Urukauá no século XIX. Sua relação com os franceses levou-os a migrar em massa para a Guiana Francesa após o Laudo Suíço de 1900. Nas décadas seguintes, muitos voltaram à região e se estabeleceram ao longo das margens do rio Urukauá, mantendo laços com parentes residentes na Guiana Francesa. São adeptos da religião Pentecostal e, embora tenham praticado poucos rituais indígenas, mantêm traços culturais distintos. Hoje, estão distribuídos em 10 aldeias ao longo do rio Urukauá no Brasil e em áreas urbanas e aldeias na Guiana Francesa, ilustrado a perambulação territorial e a complexidade de sua história e identidade.



Rio Urukauá
Foto: Ana Paula Fonte

Galibi-Marworno

A adoção da denominação étnica “Galibi-Marworno” ocorreu no final da década de 1940, quando o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) começou a atuar na região do Uaçá, identificando as famílias indígenas residentes nas ilhas do alto rio Uaçá como Galibi. Antes disso, elas se autodenominavam “gente do Uaçá” e eram heterogêneas, incluindo descendentes de povos Caribe e Aruaque, como Galibi, Maruane e Aruã. A influência do CIMI levou-os a se definirem como “Galibi Marworno” para se distinguirem dos Galibi do Oiapoque. Originalmente concentrados na aldeia Kumarumã, o grupo se expandiu para outras aldeias ao longo da BR-156, rio Urukauá e igarapé Juminã. Apesar das mudanças, o grupo mantém suas tradições culturais, incluindo língua, festas e crenças, como a Festa Grande de Santa Maria. Os Galibi-Marworno são descendentes de diversos grupos étnicos e habitam principalmente a região do Uaçá, com influências da atuação de várias agências de assistência e organizações.



Rio Uaçá
Foto: Ana Paula Fonte

Os Karipuna são uma população étnica diversificada, originada de famílias das missões portuguesas que falavam a língua geral do Amazonas, também chamadas de Tapouyes pelos franceses. Ao longo do século XIX, percorreram a costa do Amapá até o Baixo Oiapoque, sendo também mencionados como Garipons e Caripounes por viajantes do século XIX. A Comissão Rondon os identificou como Karipuna em 1927, marcando a diferenciação étnica desse grupo em relação a outros povos na região do Uaçá.

A maior parte dos Karipuna reside às margens do rio Curipi, principalmente nas aldeias maiores de Manga, Espírito Santo, Santa Izabel e Açaizal. Treze localidades residenciais menores também estão associadas a essas aldeias. Três aldeias Karipuna estão localizadas na BR-156, entre Oiapoque e Macapá, e duas no rio Oiapoque, dentro das Terras Indígenas Galibi e Juminã. Os Karipuna integram redes amplas de intercâmbio, incluindo laços com famílias indígenas e não indígenas, o que moldou seu “sistema” de práticas, conhecimentos e crenças, unindo aspectos xamanísticos e católicos.

Hoje, ocupam o rio Curipi em quatro aldeias maiores e várias localidades, incluindo cinco aldeias ao longo da BR-156, das quais duas são antigos postos de vigilância. Os Karipuna refletem uma sociedade étnica complexa e interconectada, com raízes históricas e culturais que se estendem por várias gerações.



Rio Kuripi

Foto: Ana Paula Fonte

Galibi Kali'na

Os Galibi Kali'na migraram da região do rio Maná, na Guiana Francesa, para o Brasil por volta de 1950, estabelecendo-se no baixo rio Oiapoque. Na Guiana Francesa, eram conhecidos como Kali'na ou Galibi, enquanto no Brasil ficaram conhecidos como “Galibi do Oiapoque”. Residem atualmente na aldeia São José dos Galibi, localizada na margem direita do rio Oiapoque, abaixo da cidade de Saint Georges.

Dois grupos familiares, liderados por Geraldo Lod, chegaram em 1950, totalizando 38 pessoas. Desde então, um núcleo de 25 a 30 pessoas em média permanece na aldeia, enquanto muitos filhos dessas famílias se mudaram para cidades como Oiapoque, Macapá, Belém e Brasília, mantendo laços de parentesco e visitando a aldeia periodicamente. A aldeia São José dos Galibi possui um Posto Indígena da Funai e uma escola.

Os Galibi-Kali'na do Oiapoque são do tronco linguístico Caribe. Chefiados por Geraldo Lod, migraram da Guiana Francesa para o Brasil nos anos 50 em três grandes canoas à vela, instalando-se na margem direita do rio Oiapoque, na aldeia São José, onde permanecem até hoje. Originários da rivièrè Mana, na fronteira com o Suriname, os Galibi-Kali'na possuem uma rica história de migração e adaptação na região.



A dinâmica de contato interétnico com populações não indígenas trouxe à tona uma diferenciação não decorrente de isolamento, mas de um contexto “aberto”. Essa realidade exige que projetos e ações considerem tanto as características peculiares de cada grupo quanto suas semelhanças, já que ambas influenciam profundamente a dinâmica social, cultural e ambiental da região.

Assim, as Terras Indígenas Uacá, Galibi e Juminã não apenas representam territórios físicos, mas também são testemunhas vivas da interconexão entre culturas, da defesa por direitos e da busca pela preservação das identidades indígenas. Reconhecer e valorizar essas terras é um passo crucial na promoção da diversidade, respeito e justiça para todos.



Equipe Técnica

Gerente	Daniel Silva
Coordenação Geral	Ariane Brughnara
Coordenação de Campo	Ana Fonte
Equipe de campo do CI-PBA	Gina Feitosa
Elaboração	Ellen Azevedo, Joelma Cavalcanti e Bianca Mazurec
Diagramação	Rodrigo Silva







voltalia wsp